GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL - EDITAL Nº 004/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 2.224, de 6 de setembro de 2017, torna pública a retificação do Edital nº 001/2026 de abertura do Concurso Público para formação de cadastro de reserva das carreiras de Delegado de Polícia Civil e Oficial Investigador de Polícia Civil, nos seguintes termos:

1. Alterações e inclusões no Item 1

O caput e o parágrafo introdutório do subitem 1.2.1 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos subitens específicos:

1.2.1. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

A seleção e os procedimentos para o ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil **compreendem** as fases relacionadas nos subitens 1.2.1.1 a 1.2.1.8. A classificação final e a formação do cadastro de reserva decorrerão das provas e da Avaliação de Títulos, antes dos exames de aptidão e do Curso de Formação Policial Profissional, na forma do Item 15.

O subitem 1.2.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1.4. 4ª Fase - Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração do Amapá (SEAD/AP) e da Polícia Civil (PC/AP), para verificação dos requisitos de matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, observada a classificação final e o cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 1.2.1.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1.5. 5ª Fase - Exame Documental e Exame Médico, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração do Amapá (SEAD/AP) e da Polícia Civil (PC/AP), para verificação dos requisitos de matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, observada a classificação final e o cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 1.2.1.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1.8. 8ª Fase - Curso de Formação Policial Profissional, de caráter eliminatório para fins de investidura, sob a responsabilidade da SEAD/AP e da Polícia Civil (PC/AP), ministrado pelo órgão estadual competente para a formação policial, sem integração de sua nota à classificação final do concurso.

O caput e o parágrafo introdutório do subitem 1.2.2 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos subitens específicos:

1.2.2. OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

A seleção e os procedimentos para o ingresso no cargo de Oficial Investigador de Polícia Civil **compreendem** as fases relacionadas nos subitens 1.2.2.1 a 1.2.2.6. A classificação final e a formação do cadastro de reserva decorrerão da Prova Objetiva e da Prova Discursiva (Redação), antes dos exames de aptidão e do Curso de Formação Policial Profissional, na forma do Item 15.

O subitem 1.2.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2.2. 2ª Fase - Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração do Amapá (SEAD/AP) e da Polícia Civil (PC/AP), para verificação dos requisitos de matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, observada a classificação final e o cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 1.2.2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2.3. 3ª Fase - Exame Documental e Exame Médico, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração do Amapá (SEAD/AP) e da Polícia Civil (PC/AP), para verificação dos requisitos de matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, observada a classificação final e o cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 1.2.2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2.6. 6ª Fase - Curso de Formação Policial Profissional, de caráter eliminatório para fins de investidura, sob a responsabilidade da SEAD/AP e da Polícia Civil (PC/AP), ministrado pelo órgão estadual competente para a formação policial, sem integração de sua nota à classificação final do concurso.

Fica incluído o subitem 1.2.3, com a seguinte redação:

1.2.3. A numeração das fases identifica os procedimentos previstos neste Edital. Os exames de aptidão e o Curso de Formação Policial Profissional possuem caráter eliminatório para ingresso na carreira, não acrescentam pontuação à Nota Final e não reordenam a classificação homologada. A matrícula no Curso dependerá da aptidão, na ordem, no Exame de Aptidão Física, no Exame Documental e Médico, na Avaliação Psicológica e na Investigação Social, observado o subitem 9.2.5.1.

2. Alterações e inclusões no Item 2

Fica incluído o subitem 2.1.1.2, com a seguinte redação:

2.1.1.2. Os quantitativos de 102 (cento e dois) candidatos para Delegado de Polícia Civil e de 294 (duzentos e noventa e quatro) candidatos para Oficial Investigador de Polícia Civil **correspondem aos limites** do cadastro de reserva, ressalvados os empates previstos no subitem 15.3. Esses quantitativos não constituem vagas de provimento imediato nem obrigam a convocação simultânea de todos os integrantes do cadastro para o Curso de Formação Policial Profissional.

O subitem 2.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.2. A contar da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, o aluno fará jus à bolsa mensal de que trata o subitem 13.6, observada a legislação aplicável.

3. Alterações e inclusões no Item 7

O subitem 7.1.5.27 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.27. Após o resultado definitivo da Avaliação de Títulos, os candidatos não eliminados serão classificados em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, na Prova Dissertativa, na Prova Oral e na Avaliação de Títulos, observados os critérios de desempate do subitem 7.1.5.28, para formação da classificação final e do cadastro de reserva na forma do Item 15.

O subitem 7.1.5.28 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.28. Em caso de empate na classificação apurada após a Avaliação de Títulos, serão aplicados os critérios previstos no subitem 15.2.5.3 e os procedimentos dos subitens 7.1.5.28.1 a 7.1.5.28.2.1.

O subitem 7.1.5.28.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.28.1. Para comprovar o exercício da função de jurado, previsto na alínea “f” do subitem 15.2.5.3, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória, via upload, no ato da inscrição.

O subitem 7.1.5.28.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.28.1.1. Para fins de comprovação da função citada na alínea “f” do subitem 15.2.5.3 deste Edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais, do Distrito Federal e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de Jurado(a), nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

O subitem 7.1.5.28.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.28.2. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “g” do subitem 15.2.5.3 deste Edital serão convocados, antes do resultado final do Concurso Público, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento, para verificação do horário de nascimento e aplicação do desempate.

O subitem 7.1.5.29 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.5.29. Após a homologação da classificação final e do cadastro de reserva, os candidatos à carreira de Delegado de Polícia Civil poderão ser convocados pela Administração para o Exame de Aptidão Física, na forma do Item 10, observada a ordem de classificação, as modalidades de concorrência e as regras de reserva de vagas.

O subitem 7.2.12.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.12.1. Após o resultado definitivo da Prova de Redação, os candidatos não eliminados serão classificados em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e na Prova de Redação, observados os critérios de desempate do subitem 7.2.13, para formação da classificação final e do cadastro de reserva na forma do Item 15. Os resultados preliminar e definitivo da Prova de Redação serão divulgados, respectivamente, em 02/02/2027 e 18/02/2027, conforme o Anexo II.

O subitem 7.2.13 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.13. Em caso de empate na classificação apurada após a Prova Discursiva (Redação), serão aplicados os critérios previstos no subitem 15.2.4.6.3 e os procedimentos dos subitens 7.2.14 a 7.2.15.1.

O subitem 7.2.14 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.14. Para comprovar o exercício da função de jurado, previsto na alínea “d” do subitem 15.2.4.6.3, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória, via upload, no ato da inscrição.

O subitem 7.2.14.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.14.1. Para fins de comprovação da função citada na alínea “d” do subitem 15.2.4.6.3 deste Edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais, do Distrito Federal e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de Jurado(a), nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

O subitem 7.2.15 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.15. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “e” do subitem 15.2.4.6.3 deste Edital serão convocados, antes do resultado final do Concurso Público, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento, para verificação do horário de nascimento e aplicação do desempate.

O subitem 7.2.16 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.16. Após a homologação da classificação final e do cadastro de reserva, os candidatos à carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil poderão ser convocados pela Administração para o Exame de Aptidão Física, na forma do Item 10, observada a ordem de classificação, as modalidades de concorrência e as regras de reserva de vagas.

4. Alterações e inclusões no Item 9

O subitem 9.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1.1. Serão convocados para o Exame Documental e o Exame Médico os candidatos integrantes do cadastro de reserva considerados Aptos no Exame de Aptidão Física, observadas a ordem de classificação final, as modalidades de concorrência, as regras de reserva de vagas e o respectivo Edital de Convocação.

O subitem 9.3.10 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3.10. Os candidatos considerados Aptos ou Aptos Condicionais no Exame Documental e Aptos no Exame Médico prosseguirão para a Avaliação Psicológica, na forma do Item 11 deste Edital. O candidato considerado Inapto ou Ausente será excluído dos procedimentos de ingresso na carreira, assegurados os recursos previstos neste Edital.

5. Alterações e inclusões no Item 10

O subitem 10.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. Serão convocados para o Exame de Aptidão Física os candidatos integrantes do cadastro de reserva, após a homologação do resultado final, observadas a ordem de classificação, as modalidades de concorrência, as regras de reserva de vagas e os critérios do respectivo Edital de Convocação.

O subitem 10.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

10.3. O Exame de Aptidão Física será realizado mediante testes práticos destinados à avaliação das capacidades físicas necessárias ao exercício das atribuições dos cargos da Polícia Civil do Estado do Amapá, observados critérios técnicos, objetivos e uniformes, previamente divulgados aos candidatos.

O subitem 10.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

10.8. As modalidades dos testes, as técnicas de execução, os índices mínimos de desempenho por sexo e faixa etária, os critérios de aprovação e as demais especificações operacionais do Exame de Aptidão Física serão estabelecidas em Edital de Convocação específico, observadas as disposições deste Edital.

O subitem 10.20 passa a vigorar com a seguinte redação:

10.20. Os candidatos considerados Aptos no Exame de Aptidão Física serão convocados para o Exame Documental e o Exame Médico, na forma do Item 9 deste Edital.

6. Alterações e inclusões no Item 11

O subitem 11.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1. Serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos considerados Aptos no Exame de Aptidão Física, Aptos ou Aptos Condicionais no Exame Documental e Aptos no Exame Médico, observadas as disposições deste Edital e do respectivo Edital de Convocação.

7. Alterações e inclusões no Item 12

O subitem 12.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

12.11. Os candidatos considerados RECOMENDADOS na Investigação Social poderão ser convocados para matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, observadas a classificação final homologada, as modalidades de concorrência, as regras de reserva de vagas e a decisão administrativa de convocação:

a) para Delegado de Polícia Civil, poderão ser convocados para a 8ª Fase – Curso de Formação Policial Profissional, na forma do Item 13;

b) para Oficial Investigador de Polícia Civil, poderão ser convocados para a 6ª Fase – Curso de Formação Policial Profissional, na forma do Item 13.

8. Alterações e inclusões no Item 13

O subitem 13.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1. Poderão ser convocados para matrícula no Curso de Formação Policial Profissional exclusivamente os candidatos integrantes do cadastro de reserva homologado, considerados aptos nos exames anteriores e RECOMENDADOS na Investigação Social, observada a condição de Apto Condicional prevista no subitem 9.2.5.1. A convocação observará rigorosamente a classificação final, por carreira, as modalidades de concorrência e as regras de reserva de vagas, nos termos dos subitens 13.1.5 e 15.3.

O subitem 13.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1.1. Para a carreira de Delegado de Polícia Civil, a classificação final referida no subitem 13.1 corresponderá à classificação obtida com base nas pontuações da Prova Objetiva, da Prova Dissertativa, da Prova Oral e da Avaliação de Títulos, observados os critérios de desempate e os limites do cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 13.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1.2. Para a carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil, a classificação final referida no subitem 13.1 corresponderá à classificação obtida com base nas pontuações da Prova Objetiva e da Prova Discursiva (Redação), observados os critérios de desempate e os limites do cadastro de reserva previstos no Item 15.

O subitem 13.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1.3. A convocação e a matrícula no Curso de Formação Policial Profissional não asseguram, por si sós, a nomeação. A aprovação no Curso é requisito para investidura, nos termos dos arts. 29, inciso VIII, e 35, § 4º, da Lei Estadual nº 0883/2005. A nomeação e a posse observarão o art. 39 da mesma Lei, preservada rigorosamente a classificação obtida no concurso público, sem inclusão da nota do Curso na Nota Final.

O subitem 13.1.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1.5. A convocação para o Curso de Formação Policial Profissional poderá ser realizada em uma ou mais turmas durante o prazo de validade do Concurso Público, conforme a necessidade do serviço público e mediante edital específico. Serão observados os limites do cadastro de reserva de 102 (cento e dois) candidatos para Delegado de Polícia Civil e de 294 (duzentos e noventa e quatro) candidatos para Oficial Investigador de Polícia Civil, ressalvados os candidatos que permanecerem empatados na última posição, na forma do subitem 15.3. A inclusão no cadastro não obriga a matrícula de todos os seus integrantes em uma única turma.

Fica incluído o subitem 13.1.5.1, com a seguinte redação:

13.1.5.1. O quantitativo convocado para cada turma será definido em ato motivado da autoridade administrativa competente, considerando a necessidade de provimento, os cargos vagos na classe inicial da respectiva carreira, a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive para as bolsas previstas no subitem 13.6, e a capacidade operacional da instituição formadora. O quantitativo será informado no respectivo Edital de Convocação.

Fica incluído o subitem 13.1.5.2, com a seguinte redação:

13.1.5.2. Os integrantes do cadastro de reserva não convocados para determinada turma permanecerão no cadastro, na ordem de classificação homologada, e poderão ser convocados para turmas subsequentes durante o prazo de validade do Concurso Público. O direito à bolsa mensal terá início com a matrícula, nos termos do subitem 13.6.

Fica incluído o subitem 13.1.5.3, com a seguinte redação:

13.1.5.3. O Edital de Convocação estabelecerá o prazo e os procedimentos de matrícula, as condições para análise de impedimentos justificados e as consequências da ausência de matrícula ou da desistência, observadas a legislação aplicável e as garantias de recurso. Eventual substituição observará a classificação homologada, as regras de reserva de vagas e a participação do candidato em mais de uma lista, sem duplicidade de convocação para a mesma turma.

O subitem 13.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.2. O Curso de Formação Policial Profissional, de caráter eliminatório para fins de investidura, será realizado sob a responsabilidade do Governo do Estado do Amapá e ministrado pelo órgão estadual competente para a formação policial, conforme regulamento próprio, sem integração de sua nota à classificação final do concurso.

O subitem 13.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3. A convocação para matrícula no Curso de Formação Policial Profissional será realizada pela Administração Pública mediante Edital de Convocação específico, com base no cadastro de reserva e na classificação final homologados. O edital informará a relação nominal dos convocados, o quantitativo da turma, o período e os procedimentos de matrícula, a data de início, a carga horária, o local, a instituição formadora competente, o regulamento aplicável e as demais normas do Curso.

O subitem 13.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.4. O Curso de Formação Policial Profissional será regido pelas normas deste Edital, pelo respectivo Edital de Convocação e pelo regulamento vigente da instituição estadual competente para a formação policial, identificado no ato convocatório.

O subitem 13.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.6. A contar da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional, o aluno fará jus, a título de bolsa mensal, ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial da respectiva carreira, observada a opção prevista no art. 37 da Lei Estadual **nº 0883/2005** para o candidato que for servidor do Estado e as demais disposições legais aplicáveis.

Fica incluído o subitem 13.6.1, com a seguinte redação:

13.6.1. O aluno que abandonar o Curso de Formação Policial Profissional sem justo motivo ressarcirá ao erário o valor recebido a título de bolsa-aluno pelo período cursado, nos termos do art. 38 da Lei Estadual **nº 0883/2005**.

O subitem 13.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.7. Será eliminado o candidato que incorrer em indisciplina nas hipóteses previstas no regimento escolar vigente e aplicável à instituição formadora, identificado no Edital de Convocação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

O subitem 13.8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.8.1. A nota do Curso de Formação Policial Profissional será apurada segundo o regulamento próprio e expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para verificação do requisito previsto no subitem 13.5.1. Caso o sistema de avaliação utilize escala diversa, será realizada conversão proporcional, sem integração dessa nota à Nota Final do concurso público.

O subitem 13.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

13.11. Os candidatos aprovados no Curso de Formação Policial Profissional conservarão a classificação final homologada do concurso público. A nomeação e a posse observarão o art. 39 da Lei Estadual nº 0883/2005 e os demais requisitos legais de investidura. Os resultados do Curso serão divulgados por turma, **sem constituir nova classificação do concurso nem criar prioridade autônoma de nomeação pela turma cursada**.

9. Alterações e inclusões no Item 14

O subitem 14.5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

14.5.2. Os recursos relativos às fases sob responsabilidade da SEAD/AP, da Polícia Civil (PC/AP) e da instituição estadual competente para a formação policial observarão os prazos, os procedimentos e as demais disposições estabelecidas nos respectivos itens deste Edital e nos Editais de Convocação correspondentes**.**

10. Alterações e inclusões no Item 15

O subitem 15.2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3. Para a carreira de Delegado de Polícia Civil, a classificação será formada pelas pontuações obtidas na Prova Objetiva, na Prova Dissertativa, na Prova Oral e na Avaliação de Títulos, na forma estabelecida neste Edital.

O subitem 15.2.3.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.4. Após o resultado definitivo da Avaliação de Títulos, será formada a classificação final da carreira de Delegado de Polícia Civil, considerando-se as pontuações obtidas na Prova Objetiva, na Prova Dissertativa, na Prova Oral e na Avaliação de Títulos, observados os critérios de desempate e os limites do cadastro de reserva.

O subitem 15.2.3.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.5. O Exame de Aptidão Física, o Exame Documental e o Exame Médico, a Avaliação Psicológica e a Investigação Social possuem caráter exclusivamente eliminatório para fins de ingresso na carreira e não acrescentarão pontuação nem alterarão a ordem de classificação final prevista no subitem 15.2.3.4.

O subitem 15.2.3.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.6. O candidato considerado inapto, ausente ou eliminado nos procedimentos de aptidão para ingresso na carreira não prosseguirá nos procedimentos subsequentes nem poderá ser investido no cargo, assegurados os recursos previstos neste Edital; os demais candidatos conservarão a pontuação e a ordem de classificação homologadas.

O subitem 15.2.3.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.7. A classificação final será estabelecida antes dos exames de aptidão e da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional. A investidura dependerá da aprovação nesses procedimentos e da satisfação dos demais requisitos legais.

O subitem 15.2.3.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.8. A Nota Final do candidato à carreira de Delegado de Polícia Civil será obtida pela soma das pontuações da Prova Objetiva, da Prova Dissertativa, da Prova Oral e da Avaliação de Títulos, sem inclusão da nota do Curso de Formação Policial Profissional.

O subitem 15.2.3.8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.8.1. Para a carreira de Delegado de Polícia Civil, a Nota Final (NF) será calculada pela fórmula NF = PO + PD + POR + PT, em que PO corresponde à pontuação da Prova Objetiva; PD, à pontuação da Prova Dissertativa; POR, à nota da Prova Oral; e PT, à pontuação da Avaliação de Títulos.

O subitem 15.2.3.8.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.3.8.2. Consideradas as pontuações máximas de 80,0 pontos na Prova Objetiva, 100,0 pontos na Prova Dissertativa, 100,0 pontos na Prova Oral e 50,0 pontos na Avaliação de Títulos, a Nota Final terá pontuação máxima de 330,0 (trezentos e trinta) pontos, dos quais 50,0 (cinquenta) correspondem à Avaliação de Títulos, equivalentes a aproximadamente 15,15% da pontuação máxima da Nota Final.

O subitem 15.2.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4. Para a carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil, a classificação será formada pelas pontuações da Prova Objetiva e da Prova Discursiva (Redação), na forma estabelecida neste Edital.

O subitem 15.2.4.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.3. O Exame de Aptidão Física, o Exame Documental e o Exame Médico, a Avaliação Psicológica e a Investigação Social possuem caráter exclusivamente eliminatório para fins de ingresso na carreira e não acrescentarão pontuação nem alterarão a ordem de classificação final.

O subitem 15.2.4.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.4. O candidato considerado inapto, ausente ou eliminado nos procedimentos de aptidão para ingresso na carreira não prosseguirá nos procedimentos subsequentes nem poderá ser investido no cargo, assegurados os recursos previstos neste Edital; os demais candidatos conservarão a pontuação e a ordem de classificação homologadas.

O subitem 15.2.4.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.5. A classificação final será estabelecida antes dos exames de aptidão e da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional. A investidura dependerá da aprovação nesses procedimentos e da satisfação dos demais requisitos legais.

O subitem 15.2.4.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.6. A Nota Final do candidato à carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil será obtida pela soma das pontuações da Prova Objetiva e da Prova Discursiva (Redação), sem inclusão da nota do Curso de Formação Policial Profissional.

O subitem 15.2.4.6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.6.1. Para a carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil, a Nota Final (NF) será calculada pela fórmula NF = PO + PR, em que PO corresponde à pontuação da Prova Objetiva e PR, à pontuação da Prova Discursiva (Redação).

O subitem 15.2.4.6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.6.2. Consideradas as pontuações máximas de 80,0 pontos na Prova Objetiva e 100,0 pontos na Prova Discursiva (Redação), a Nota Final terá pontuação máxima de 180,0 (cento e oitenta) pontos.

O subitem 15.2.4.6.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.4.6.3. Em caso de empate na Nota Final da carreira de Oficial Investigador de Polícia Civil, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;

c) obtiver maior pontuação na Prova Discursiva (Redação);

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a publicação da Lei nº 11.689/2008 e o término das inscrições;

e) tiver maior idade.

Persistindo o empate, serão aplicados os procedimentos dos subitens 7.2.15 e 7.2.15.1.

O subitem 15.2.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.5. Os candidatos aprovados nas provas ou provas e títulos serão classificados, por carreira e modalidade de concorrência, em ordem decrescente da respectiva Nota Final, observados os critérios de desempate e os limites do cadastro de reserva.

O subitem 15.2.5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.5.1. As classificações anteriores ao resultado definitivo da última prova ou avaliação de caráter classificatório de cada carreira possuem natureza intermediária e destinam-se à definição da ordem de prosseguimento dos candidatos.

O subitem 15.2.5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.5.2. A classificação final será estabelecida após o resultado definitivo da última prova ou avaliação de caráter classificatório de cada carreira, a apuração da Nota Final e a aplicação dos critérios de desempate, antes dos exames de aptidão e da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional.

O subitem 15.2.5.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.2.5.3. Em caso de empate na Nota Final da carreira de Delegado de Polícia Civil, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;

c) obtiver maior pontuação na Prova Dissertativa;

d) obtiver maior nota na Prova Oral;

e) obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos;

f) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a publicação da Lei nº 11.689/2008 e o término das inscrições;

g) tiver maior idade.

Persistindo o empate, serão aplicados os procedimentos dos subitens 7.1.5.28.2 e 7.1.5.28.2.1.

O subitem 15.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.3. Após os resultados definitivos das provas ou provas e títulos de cada carreira, a apuração da Nota Final e a aplicação dos critérios de desempate, serão considerados Aprovados em cadastro de reserva os candidatos não eliminados que, em ordem decrescente da Nota Final, estejam classificados dentro dos quantitativos do Item 2, correspondentes a 102 (cento e dois) candidatos para Delegado de Polícia Civil e 294 (duzentos e noventa e quatro) candidatos para Oficial Investigador de Polícia Civil, observadas as modalidades de concorrência e as regras de reserva de vagas. Serão incluídos os candidatos que permanecerem empatados na última posição após a aplicação dos critérios de desempate. O quantitativo previsto no subitem 1.4.1 destina-se exclusivamente à cláusula de barreira para correção das provas escritas e não amplia os limites do cadastro de reserva final.

Fica incluído o subitem 15.3.4, com a seguinte redação:

15.3.4. A inclusão no cadastro de reserva antecede os exames de aptidão e o Curso de Formação Policial Profissional e não dispensa a aprovação nesses procedimentos nem os demais requisitos de investidura. A ausência de convocação imediata não altera a ordem de classificação homologada, observado o prazo de validade do concurso. A nomeação e a posse dependerão da aprovação no Curso, na forma dos arts. 29, inciso VIII, 35, § 4º, e 39 da Lei Estadual nº 0883/2005.

Fica incluído o subitem 15.3.5, com a seguinte redação:

15.3.5. A eliminação definitiva nos exames de aptidão ou no Curso de Formação Policial Profissional impede o prosseguimento e a investidura e não autoriza a inclusão, no cadastro de reserva, de candidatos classificados além dos limites previstos no subitem 15.3, na forma do subitem 15.3.2, ressalvadas decisões judiciais aplicáveis. Os demais integrantes conservarão sua pontuação e a ordem relativa da classificação homologada.

O subitem 15.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.5. O resultado final do Concurso Público e o cadastro de reserva serão homologados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/AP após os resultados definitivos das provas ou provas e títulos de cada carreira, decididos os recursos cabíveis, antes dos exames de aptidão e da matrícula no Curso de Formação Policial Profissional. Os resultados dos exames e do Curso serão publicados em atos próprios, sem nova apuração da Nota Final ou reclassificação dos candidatos.

O subitem 15.6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.6.2. Os atos relativos aos procedimentos sob responsabilidade do Governo do Estado do Amapá, por intermédio da SEAD/AP, da Polícia Civil (PC/AP) e da instituição estadual competente para a formação policial, conforme a respectiva competência, serão divulgados no endereço eletrônico da SEAD/AP e no Diário Oficial do Estado do Amapá, sem prejuízo dos demais meios previstos nos respectivos editais de convocação.

11. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital nº 001/2026 e das retificações anteriores, observadas as alterações e remissões estabelecidas neste ato. As datas do Anexo II relativas às provas sob responsabilidade da Fundação Cesgranrio permanecem mantidas. A homologação, os exames de aptidão e o Curso de Formação observarão a sequência definida nesta retificação e terão suas datas divulgadas pela Administração nos atos e editais próprios, respeitado o prazo de validade do concurso.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração